

© vários autores

DIALETICA

é marca registrada de
Oliveira Rocha - Comércio e Serviços Ltda.

Todos os direitos desta edição reservados
Oliveira Rocha - Comércio e Serviços Ltda.
Rua Sena Madureira, 34
CEP 04021-000 - São Paulo - SP
e-mail: atendimento@dialetica.com.br
Fone/Fax (11) 5084-4544

www.dialetica.com.br

ISBN nº 978-85-7500-208-7

Revisão de texto: Daniela dos Santos, Olivia Yumi Gushiken Duarte,
Paula Pinotti Candeloro, Quêren de Moura Camargo e Sabrina
Dupim Moriki

Editoração eletrônica: nsm

Fotolitos: Forma Certa

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Controvérsias jurídico-contábeis (aproximações e
distanciamentos) / coordenadores Roberto Quiroga
Mosquera, Alessandro Broedel Lopes. -- São Paulo :
Dialetica, 2010.

Vários autores
ISBN 978-85-7500-208-7

1. Contabilidade 2. Contabilidade tributária
3. Direito 4. Direito e contabilidade 5. Direito
tributário - Brasil 6. Economia 7. Interdisciplinaridade
e conhecimento 1. Mosquera, Roberto Quiroga. II. Lopes,
Alexsandro Broedel.

10-02276

CDU 34:336.2:657.46(81)

Índices para catálogo sistemático:

1. Brasil : Contabilidade e direito tributário
34:336.2:657.46(81)
2. Brasil : Direito tributário e contabilidade
34:336.2:657.46(81)

ca dizer que pelo filtro das normas de tributação do imposto de renda não podem ser qualificados como acréscimos patrimoniais. Fatores ou eventos que não se traduzam como renda efetivamente realizada.

Essência x Forma na Contabilidade

NELSON CARVALHO

Mestre e Doutor em Contabilidade e Controladoria pela FEA/USP, onde é professor de Contabilidade, de Auditoria e Gestão de Risco e de Mercados Financeiros. Ex-Diretor da CVM e do Banco Central.



1. Introdução

Uma análise sobre a prevalência da essência ou da forma em contabilidade inevitavelmente se inicia por uma reificação de miopias contenárias a respeito de: (i) qual o objetivo das demonstrações financeiras¹, e (ii) a ilusão de "exatidão" no principal produto resultante do processo contábil (as próprias demonstrações financeiras) ou o "falso reinado" da objetividade de no preparo das mesmas.

2. Propósito e Missão das Demonstrações Financeiras -

“Retratos do Passado” x Expectativa de Fluxos de Caixa Futuros
Por décadas, se não séculos, foi difundida a falsa percepção de que demonstrações financeiras são “retratos do passado”. Foram por longos anos entendidas - e usadas - como elementos fornecedores de visões retrospectivas: quanto vendemos, quanto tínhamos, quanto devíamos, quanto lucraram. Embora jamais se possa negar um papel não trivial da informação de caráter histórico, pretérito, não é este o seu único destino nem, eventualmente, sua missão mais nobre. Não se contraria o entendimento de que as autoridades tributárias, por exemplo, têm notável interesse nos resultados de um passado imediato, na medida em que tal resultado irá inspirar a incidência e coleta de impostos; nem se negará a evidência quase óbvia de que os acionistas, principalmente os minoritários, muitas vezes contam avidamente com o fluxo de caixa que advirá dos dividendos calculados sobre lucros apurados em período(s) passado(s). Esses usos, relevantes, da informação pretérita não esgotam a utilidade maior das demonstrações financeiras.

¹ Ao longo deste capítulo, será dada preferência ao termo “Demonstrações Financeiras” para designar o conjunto de peças contábeis obrigatórias, por vezes também referido como “Demonstrações Contábeis”.

Visões mais contemporâneas do objetivo das demonstrações financeiras já dão conta de um consenso, entre os iniciados em finanças corporativas e Direito Societário, de que demonstrações financeiras são excelentes ferramentas para visões prospectivas da atividade empresarial, sobre seu futuro. O que seremos no futuro previsível *dado o que fizemos* no passado remoto ou recente? Os dados reais de meu desempenho pretérito são conhecidos assim que o passado é registrado de forma válida: a grande incógnita a ser respondida no mundo empresarial é: tenho os elementos vitais para repetir e expandir desempenhos pretéritos elogiáveis e evitar repetição de desempenhos indesejados? Vários doutrinadores e investigadores científicos em finanças e economia são pródigos em reconhecer e afirmar o papel prospectivo, de “olhar sobre o futuro” das demonstrações financeiras². Por que nos demos ao trabalho de grifar “prever fluxos de caixa” e “tomar decisões econômicas” nas citações da nota de rodapé n° 2, abaixo? A despeito da tentativa de concordar com expressão atribuída ao ex-Ministro da Fazenda Pedro Malan que, num momento de desabafo e desalento, teria dito que “no Brasil, até o passado é incerto”, objetiva e logicamente falando só se prevê - ou tenta-se prever o futuro, e só se tomam decisões econômicas sobre o futuro; para este fim, o passado é dado, concluído, e sobre ele podem caber interpretações, mas jamais decisões que advenham de análise de alternativas visando resultados distintos dos que os já alcançados. O passado só comportava alternativas de resultados quando ainda era futuro...

Desta forma, resta evidente que demonstrações financeiras devem ser, são e continuam pretendendo ser, para os protagonistas do jogo econômico na sociedade, as melhores leituras possíveis sobre os fluxos de caixa esperados num dado momento no tempo - daí a constatação de sua missão prospectiva. As contas a receber de devedores ou clientes, as exigibilidades a honrar perante credores, o giro

dos estoques comerciais ou industriais, a recuperabilidade dos ativos de longo prazo voltados ou não à consecução dos objetivos sociais da firma - tudo isto (e muito mais) enseja o questionamento: as “promessas” de fluxo de caixa e de rentabilidade futura contidas nos ativos realizáveis e nos passivos exigíveis ocorrerão como esperado? A vida no mundo dos negócios, de fato, se situa centrada em concretização dos fluxos de caixa futuros em termos de três questões: (i) qual o montante de tais fluxos de caixa futuros?, (ii) qual o momento em que são esperados? e (iii) qual o risco, ou volatilidade, de que não ocorram no montante e/ou no momento esperados?

Socorramo-nos, na preparação da defesa da tese da prevalência da essência sobre a forma, de outro respeitável doutrinador e mestre, Vernon Kam³, em tradução livre:

“Objetivo da contabilidade: Na contabilidade convencional, o objetivo de prover informação útil para tomada de decisões econômicas é construído para significar o fornecimento de informações sobre a função ‘stewardship’⁴ dos gestores. Embora importante, esta é uma interpretação estreita do objetivo. A história da contabilidade revela que o papel primário da contabilidade é satisfazer as necessidades de usuários. As necessidades dos usuários requerem uma posição de ‘olhar para o futuro’ ao invés de uma preocupação com o passado. Além do mais, a função ‘stewardship’ não necessariamente restringe o dever de diligência aos valores originais investidos direta ou indiretamente pelos proprietários. Investidores também estão interessados em conhecer os aumentos e decréscimos no valor de seus investimentos representados nos ativos líquidos da companhia.” (grifei)

Corrija-se, portanto, a primeira miopia para retomarmos a discussão sobre o cotejo “essência x forma” em contabilidade: demonstrações financeiras não se restringem a oferecer um olhar analítico sobre o passado, e sua talvez mais nobre missão é propor, aos seus

2 Talvez beste citar, como referência, Lopes e Martins (*Teoria da Contabilidade - uma nova abordagem*, São Paulo: Atlas, 2005, p. 65): “A relevância da informação contábil, do ponto de vista econômico e informacional, reside em sua capacidade de prever fluxos de caixa futuros” e, ainda, o Pronunciamento Técnico CPC 00: “Pronunciamento Conceitual Básico” que dispõe (§ 12) que o objetivo das demonstrações contábeis - (...) é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o desempenho e as mudanças na posição financeira da entidade, que sejam úteis a um grande número de usuários em suas avaliações e tomadas de decisão econômica” (grifei).

3 *Accounting Theory*, 2ª ed. USA: John Wiley & Sons, 1990, p. 175.

4 A expressão “stewardship” não tem correspondente imediato e exato em português. Refere-se ao dever de diligência e/ou competência dos gestores na administração dos bens dos sócios que lhes foram confiados. O dicionário Webster caracteriza “steward” como a pessoa que administra propriedades, finanças ou outros negócios de terceiros, num sentido popular. “stewards” são os comissários de bordo de aeronaves comerciais.

leitores e usuários, uma avaliação, na ótica de quem as prepara e de quem as audita, sobre o futuro que espera a entidade dado o passado que teve. O principal papel - na verdade o mais nobre objetivo - das demonstrações financeiras no mundo corporativo (afincludos os operadores do Direito Societário, as autoridades com o poder de cobrar impostos, as reguladoras do funcionamento dos mercados, credores, investidores, *experts* em finanças corporativas, sindicatos, trabalhadores e outros potenciais usuários) é informar sobre o futuro esperado à luz do passado realizado.

3. O Balanço é Constituído de Cifras "Exatas" e, portanto, nele impera a "Objetividade"?

Desde há muito uma ilusão viceja entre a esmagadora maioria de não iniciados na complexidade do processo que conduz ao preparo e divulgação de demonstrações financeiras: o de que elas são compostas de "exatidões" numéricas. É fácil conhecer a história de criação desta ilusão: débitos têm que ser, devem ser, são inexoravelmente iguais, em magnitude numérica, a créditos. O hoje extraordinariamente simples e fundamentalmente útil método das partidas dobradas, já quincentenário, trouxe uma perversidade: com inaudita frequência acredita-se que se débitos têm que ser *exatamente* iguais a créditos no registro dos fatos econômicos que impactam o patrimônio societário, aparentemente, por via de consequência, sendo um balanço um somatório algébrico de identidades matemáticas só poderia ser, esse balanço, por igual um produto *exato* composto por exatidões na origem. Nada mais enganoso e falso.

Direitos incontestáveis e tangibilidade de ativos só são indistinctíveis nos planos, respectivamente, do mundo jurídico e do mundo material. Um indiscutível direito a receber um crédito só será um "ativo" em contabilidade na medida em que seja *passível de realização*; quaisquer dúvidas sobre essa realizabilidade, temporal ou permanentemente, sem elidir o *direito* a tentar cobrar *retira* a característica de *ativo* do valor original do mesmo, e o mecanismo técnico para representar essa provisoriedade "menos valia" do valor do direito é a constituição de uma Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa, a "PDD" no jargão de finanças e contabilidade. E o que é a PDD senão um exercício de julgamento, um fruto de análise, ao fim e ao cabo, eminentemente subjetiva: um juízo de valor? E estando tão intensamente presente a valorização subjetiva na PDD, a diferença algébrica entre o valor original do indiscutível direito a receber pelo cre-

dor menos a provisão para riscos de inadimplência é por igual uma grandeza numérica *subjetiva*, sem o caráter da *exatidão* que se supunha - erroneamente - presente no "saldo de contas a receber".

Raciocínio semelhante pode ser reproduzido quanto ao valor numérico do custo dos estoques comerciais ou industriais: sua recuperabilidade pode e deve ser avaliada com constância, e em momentos em que indícios de não recuperabilidade parcial ou total se apresentem (perda de interesse do consumidor por aquele modelo ou versão, acirramento da concorrência, produtos substituídos, entre outras) há que se reconhecer a redução de *valor* desse ativo ao seu inferior preço de mercado ou de capacidade de realização; no entanto, o exercício de análise da recuperabilidade tem um fortíssimo componente subjetivo, dado que *hoje* o preço de mercado pode ser inferior ao custo já incorrido, mas: continuará sendo inferior *amanhã*, quando a empresa efetivamente for *realizar* esse ativo (vende-lo)? Há enorme carga de subjetivismo na constituição da provisão para redução do custo dos estoques ao seu inferior valor de mercado numa data de balanço - retirando desse item tangível sua falsa aura de "exatidão numérica" e pespegando-lhe a etiqueta de *valor subjetivamente determinado*.

Inúmeros outros exemplos poderiam ser visitados, o que aqui não se faz por economia de tempo e impertinência de objetivos: o ativo imobilizado operacional de uma empresa industrial, com custo precisamente determinável e tangibilidade acima de qualquer suspeita, apresenta-se pelo seu valor líquido de uma depreciação calculada de forma absoluta e extraordinariamente *subjetiva* (o que não quer dizer aleatória nem desprovida de sustentação econômica, mas ao mesmo tempo não a torna um valor único e indiscutível). Os passivos exigíveis podem e devem ser "desagiados" se estiver presente, por exemplo, a hipótese de sua liquidação em prazo inferior ao contratualmente contratado com o credor. E por essa vereda sobram poucos, de fato pouquíssimos itens efetivamente *exatos* na mensuração final refletida nas demonstrações financeiras, o que implica em reconhecer que a miopia da *exatidão* nas mesmas - *exatidão* inexistente - se corrige com o entendimento de que elas são somatórios de julgamentos, de subjetividades, de juízos de valor, decorrentes de posturas presumivelmente responsáveis por parte de quem as prepara, asseguradas como razoáveis por quem as audita e aceita (ou não) pelos agentes externos que as analisam e delas fazem uso para tomada de decisões econômicas.

4. Sobre a Existência de Teorias

No mundo dos negócios, práticas existentes, implementadas em vigor provêm de justificativas (nem sempre explicitadas) que frequentemente se sabe *como* algo é feito, mas nem sempre *porque* assim feito (o clássico dilema entre o *know how* e o *know why*). Para orientar a tomada de decisões econômicas (alocação de recursos, escolhas entre alternativas de cursos de ação empresarial) existem demonstrações financeiras; são elas preparadas com o uso de "práticas contábeis" aplicadas aos fenômenos econômicos contabilizáveis. Tais práticas devem ser *desenvolvidas, explicadas, avaliadas e praticadas por teorias*.

No plano da investigação científica em contabilidade, consagrados autores propõem distintos enfoques para erigir uma teoria - mais frequentemente esses enfoques são: o fiscal, o legal, o econômico, o informacional (havendo outros menos cotados). O dilema passa a ser: qual desses enfoques *melhor explica e melhor prevê* a prática contábil? Qual desses enfoques oferece a mais robusta e convincente resposta a uma questão como, por exemplo, "quando uma receita deve ser reconhecida", *dado o nobre objetivo de prever fluxos de caixa futuros* e estando presente a *subjetividade* no processo de preparo de demonstrações financeiras?

Leis contêm o poderoso ingrediente de representarem a consagração de vontades no contrato social estabelecendo limites e condições; no plano da sociedade e da vida empresarial, leis não criam verdades: a depreciação não é necessariamente o valor contabilizado, a PDD não está necessariamente bem mensurada, o capital regulatório determinado pela autoridade, as provisões chamadas "antecipadas" (feitas com mais agressividade em tempos de bonança) - tudo isto estabelecido por leis ou normativos infralegais -, não criam verdades econômicas; são, antes, interferências regulatórias que no mais das vezes corrompem o intuito de bem informar os fluxos de caixa futuros esperados a partir de fundamentos econômicos sólidos.

Nesse sentido, a contabilidade societária - também chamada "Financeira" - busca há décadas desvencilhar-se de vieses, imposições exógenas e limites determinados a ela por força de interesses estranhos ao seu papel de informar fluxos de caixa futuros esperados. E consagra, essa contabilidade societária, a máxima de que "o evento contabilizável deve estar fundamentado em um acontecimento ou transação com conteúdo econômico" (dito mais direta e sucintamente pelos povos de língua inglesa, "accounting follows economics").

Notável contribuição e síntese nos oferecem os autores Hendriksen e Van Breda⁵ no seguinte quadro de "Conceitos Básicos e Princípios Contábeis subjacentes às Demonstrações Financeiras de Empresas com Finalidades Lucrativas", tal como enunciados por entidade normatizadora contábil dos Estados Unidos em 1970 (grifos acrescidos):

| | |
|------------------------------|--|
| 1. Objetivos | |
| 1A. Gerais | Fornecer informação confiável sobre recursos e obrigações econômicos e alterações desses recursos e obrigações; <i>ajudar a estimar o potencial de geração de lucro de uma empresa.</i> |
| 1B. Qualitativos | Relevância; facilidade de compreensão; possibilidade de verificação; oportunidade; comparabilidade; inteireza. |
| 2. Aspectos básicos | Entidade contábil; empresa em funcionamento; mensuração de recursos e obrigações econômicos; períodos de tempo; mensuração em termos monetários; regime de competência; preço de troca; aproximação; julgamento; informação financeira para uso genérico; demonstrações financeiras relacionadas; <i>substância acima da forma;</i> materialidade. |
| 3. Elementos básicos | Ativos; passivos; patrimônio líquido; receita; despesa; lucro líquido. |
| 4. Princípios | |
| 4A. Gerais | Registro inicial de ativos e passivos; realização da receita; reconhecimento de despesa; causa e efeito; alocação sistemática e racional; reconhecimento imediato; unidade de medida. |
| 4B. Convenções modificadoras | Conservadorismo; ênfase no lucro; <i>aplicação de julgamentos.</i> |
| 4C. Operacionais amplos | Seleção; análise; mensuração; classificação; registro; sumatização; ajuste; comunicação. |
| 4D. Detalhados | Regras encontradas na prática. |

⁵ *Teoria da Contabilidade*. Tradução de Antonio Zoratto Sanvicente. São Paulo: Atlas, 1999, p. 81.

Brindam-nos os mestres doutrinadores citados com robustez e forço dos argumentos até aqui expostos: é objetivo geral das demonstrações financeiras *ajudar a estimar o potencial de geração de fluxo de uma empresa* - a missão ou objetivo *prospectivo* a que nos referimos; e nas convenções que podem e devem modificar os princípios gerais, os mestres elencam a *aplicação de julgamentos*, reiterando o caráter subjetivista das demonstrações financeiras.

E já surge nova incursão explícita ao cotejo entre essência e forma em contabilidade, quando os citados ensinadores não hesitam em afirmar que toda essa estrutura diligente e metodicamente construída não se sustenta se a *forma* prevalecer sobre a *essência*. Os objetivos ou terão que ser outros ou não serão atingidos. A prática será casuística sem a prevalência da essência sobre a forma, e será fruto autoritário de vontades orientadas para propósitos outros que não: os de orientar a tomada de decisões econômicas com base no conhecimento e análise dos fluxos de caixa esperados decorrentes de eventos ou transações economicamente consistentes.

Para uma informação do mundo das finanças corporativas ser capturada e comunicada pelo modelo contábil que a ciência e o mundo desenvolvido propõem - e agora o Brasil está (definitivamente, espera-se) nesse mundo, por todas as evidências visíveis na sociedade e coroadas no mundo corporativo pela sanção da Lei 11.638/07 - ela deve ser relevante, confiável, ter fidelidade representacional e *possuir valor preditivo*. Esta última condição é talvez a mais demandante de conteúdo consistente, que depende de prevalência da essência sobre a forma. Se assim não for, uma empresa financeira de arrendamento mercantil que financie nesta modalidade a reforma do telhado de uma fábrica permitirá que se produzam dois absurdos informacionais na prevalência - que aqui se combate - da forma sobre a essência: pela titularidade da forma contratual, na sua data de balanço a empresa de arrendamento mercantil divulgará em seu ativo imobilizado um telhado sem fábrica, e a empresa industrial publicará um balanço em que sua fábrica não tem telhado... A esse respeito, aplicável replicar ensinamento de A. B. Lopes e E. Martins⁶:

“O processo contábil é afetado em suas três etapas pelo regime legal. Inicialmente, o reconhecimento é influenciado pelo contraste entre a visão econômica e jurídica da contabilidade. Em países de direito romano existe a tendência de, por exemplo, a somente ser permitido o reconhecimento de um ativo quando a entidade tiver o controle legal sobre este. Nos países de direito consuetudinário, a tradição está mais ligada à essência econômica da relação da empresa com o ativo do que sua formalização legal. O *leasing* financeiro oferece um bom exemplo desta discussão. No Brasil, essas operações figuram como um ativo no balanço da empresa arrendadora e não no balanço da arrendatária, apesar de esta possuir o controle econômico da arrendatária, devido ao entendimento de que, no balanço da arrendatária devido ao entendimento de que, mesmo não possuindo a propriedade jurídica do bem, essa empresa tem controle econômico sobre ele. Vemos claramente o contraste entre a visão jurídica e a econômica neste caso. Do ponto de vista estritamente formal, a arrendatária não é dona do bem. Se ela vier a ficar insolvente, os credores não podem vender o bem arrendado, por exemplo. Por outro lado, a arrendatária possui controle econômico do mesmo auferindo e sendo proprietária dos benefícios de sua utilização. A decisão de classificar o bem arrendado como ativo no balanço da arrendatária reflete o predomínio da visão econômica sobre a jurídica. *E o predomínio da essência econômica sobre a forma.*”

5. Contabilidade x Contabilidades - Conclusões

Toda esta discussão se insere num contexto mais amplo: a contabilidade é uma única e exclusiva disciplina, ou comporta subdivisões? Claramente, a segunda é a resposta correta. Tem-se no mundo moderno (e até bem antes dele) várias segmentações da prática contábil: a governamental, a tributária, a das entidades do terceiro setor, a bancária, a industrial, a regulatória e a financeira ou societária, para limitar os exemplos. Neste capítulo se trata apenas da contabilidade financeira, também dita societária. É a partir dela que se elegem fundamentos conceituais para as práticas contábeis; é a partir dela que se identificam “melhores práticas”; é a partir dela que se infere que seus usuários estão primariamente interessados em fluxos de caixa futuros e informação prospectiva.

⁶ Teoria da Contabilidade - uma Nova Abordagem. São Paulo: Atlas, 2005, p. 53.

Nesse contexto, é inviável defender que determinações de práticas contábeis exógenas, fruto de outros objetivos (conquanto licítos) possam contaminar e deturpar a adequada mensuração e comunicação de fenômenos econômico-financeiros pela linguagem contábil: se não prevalecer a essência sobre a forma, a contabilidade financeira ou societária se inviabiliza, e outros serão seus objetivos bem como outra será sua prática.

A Prevalência da Forma Contábil sobre a Natureza Jurídica e a Essência Econômica - o Ágio nas Operações dentro do Mesmo Grupo de Empresas

RAQUEL NOVAIS

Mestra em Direito Tributário pela PUC/SP. Advogada em São Paulo.

BRUNO GOMES

Advogado em São Paulo.

1 - Introdução

O presente estudo tem por objeto o exame do tratamento do ágio derivado de operações de aquisição de participação societária dentro do mesmo grupo de empresas, à luz do novo regime contábil. Examinaremos duas situações: a contribuição de capital e a compra e venda.

A questão pode ser objeto de especial interesse, em virtude do efeito do atual momento da economia brasileira para a decisão, por grupos econômicos internacionais, de consolidar, no Brasil, as participações societárias detidas em outros países, em especial outras sociedades da América Latina. Com o fortalecimento e a confiabilidade do mercado de capitais e da própria economia brasileira, operações de consolidação de negócios de grupos internacionais tendo a empresa brasileira como detentora da participação societária de empresas do mesmo grupo, sediadas em outros países, passam a ser vistas como possíveis e até mesmo desejáveis.

Serão examinadas, aqui, duas formas pelas quais a empresa brasileira adquire a participação societária de outras empresas do mesmo grupo - a contribuição de capital e a compra e venda -, com o fim de demonstrar que a adoção da regra contábil contida no Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis nº 4 (PT-CPC4), em vigor, impede que estas operações sejam feitas tendo-se

